

Santos Dumont/MG, 28 de maio de 2024

**Ofício nº: 2805/2024**

**Assunto: Encaminha-Projeto de Lei**

**Serviço: Gabinete do Prefeito**

Prezado Senhor,

É o presente para encaminhar a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei abaixo descrito, a saber:

*"Dá nova redação a artigos da Lei Municipal nº 4.563 de 21 de outubro de 2021 e contém outras providências".*

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

**Carlos Alberto de Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

Exmo.Sr.  
Flávio Henrique Ramos de Faria  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santos Dumont-MG  
Nesta

*emeraldofpaula@gmail.com*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

### " Terra do Pai da Aviação"

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

### PROJETO DE LEI No. 027-2024 LEI No.

*"Dá nova redação a artigos da Lei Municipal nº 4.563 de 21 de outubro de 2021 e contém outras providências".*

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da lei 4.563 de 21 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:**

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;**
- II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;**
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito".**

Art. 2º O artigo 4º da lei 4.563 de 21 de Outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4º. Fica atribuída aos membros da JARI, a título pró-labore, a remuneração de 05 (cinco) URM's por reunião.**
- § 1º O benefício citado no caput não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para efeito algum, quando se tratar de membro que seja servidor público Municipal.**
- § 2º O pagamento do benefício do pró-labore não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos Municipais.**
- § 3º O pagamento do valor a ser ressarcido não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores municipais;**
- § 4º A gratificação e o ressarcimento de que trata o caput, deste artigo, será regulamentado por decreto".**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

### “ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 3º. O artigo 6º da lei 4.563 de 21 de Outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRA) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI”.**

Art. 4º. O artigo 9º da lei 4.563 de 21 de Outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º. O Regimento Interno da JARI será aprovado por Decreto do Executivo”.**

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de  
Santos Dumont-MG, de

de 2024

Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

Ariane Oliveira da Silva Amancio  
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405  
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

### PROJETO DE LEI No. 027-2024 LEI No.

*"Dá nova redação a artigos da Lei Municipal nº 4.563 de 21 de outubro de 2021 e contém outras providências".*

#### **MENSAGEM:**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa promover alterações na Lei Municipal nº 4.563 de 21 de outubro de 2021, que "Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências". As modificações propostas têm por objetivo adequar a referida legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regulamenta a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

#### Alteração do Artigo 3º

A alteração no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.563/2021 redefine a composição da JARI. A nova redação estabelece que a JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade, um representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade, e um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito. Esta modificação visa garantir a presença de membros com conhecimentos específicos e representatividade adequada, conforme exigido pela Resolução nº 357/2010 do CONTRAN, promovendo uma avaliação mais qualificada e justa dos recursos.

#### Alteração do Artigo 4º

A nova redação do artigo 4º institui a remuneração pró-labore para os membros da JARI, fixada em 05 (cinco) URM's por reunião. Os parágrafos adicionais asseguram que este benefício não se incorporará aos vencimentos ou remunerações dos membros que sejam servidores públicos municipais, e que o pagamento do pró-labore não configura vínculo empregatício para os membros não servidores. Esta mudança busca valorizar e compensar os membros da JARI pelo tempo e dedicação despendidos nas reuniões, assegurando, ao mesmo tempo, a conformidade com as normas trabalhistas vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**  
**“ Terra do Pai da Aviação”**

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405  
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

**Alteração do Artigo 6º**

O artigo 6º, em sua nova redação, estabelece a obrigatoriedade da JARI informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhar seu regimento interno, em conformidade com a Resolução 357/2010. Esta adequação visa garantir a transparência e a conformidade com as diretrizes estaduais, promovendo a harmonização das práticas administrativas da JARI com as normas superiores.

**Alteração do Artigo 9º**


Por fim, a alteração do artigo 9º define que o Regimento Interno da JARI será aprovado por ato do Executivo. Esta mudança assegura que o regimento interno da JARI, documento essencial para seu funcionamento, tenha a aprovação formal do Poder Executivo, garantindo a legitimidade e a oficialidade das normas internas da JARI.

**Conclusão**

As alterações propostas são necessárias para alinhar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 357/2010 do CONTRAN. Estas adequações garantirão que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI opere com maior eficiência, transparência e conformidade normativa, promovendo um julgamento justo e qualificado dos recursos de infrações de trânsito.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará benefícios significativos para a administração pública municipal e para a sociedade.

Atenciosamente

  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 357 DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e à vista do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – STN,

Considerando a necessidade de adequar a composição das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – JARI;

Considerando a instauração dos Processos Administrativos nº 80001.016472/2006-15, 80001.008506/2006-90 e 80000.014867/2009-28,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 233, de 30 de março de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva  
Presidente

Rui César da Silveira Barbosa  
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes

Esmeraldo Malheiros Santos  
Ministério da Educação

Luiz Otavio Maciel Miranda  
Ministério da Saúde

Rudolf de Noronha  
Ministério do Meio Ambiente



## ANEXO

### Diretrizes para a Elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI

#### 1. Introdução

1.1. De acordo com a competência que lhe atribui o inciso VI do art. 12 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

#### 2. Da Natureza e Finalidade das JARI

2.1. As JARI são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

2.2. Haverá, junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, uma quantidade de JARI necessária para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.

2.3. Sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, deverá ser nomeado um coordenador.

2.4. As JARI funcionarão junto:

2.4.a. aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e à Polícia Rodoviária Federal;

2.4.b. aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Estados e do Distrito Federal;

2.4.c. aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Municípios.

#### 3. Da Competência das JARI

3.1. Compete às JARI:

3.1.a. julgar os recursos interpostos pelos infratores;

3.1.b. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

3.1.c. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

#### 4. Da Composição das JARI

4.1. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

4.1.a. um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

4.1.a.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.a.2. representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

4.1.b. representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

4.1.b.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.b.2. o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

4.1.b.3. é facultada a suplência;

4.1.c. é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

## 5. Dos Impedimentos

5.1. O Regimento Interno das JARI poderá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-las, dentre outros, os relacionados:

5.1.a. à idoneidade;

5.1.b. estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

5.1.c. ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.

## 6. Da Nomeação dos Integrantes das JARI

6.1. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e junto à Polícia Rodoviária Federal será efetuada pelo Secretário Executivo do Ministério ao qual o órgão ou entidade estiver subordinado, facultada a delegação.

6.2. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

## 7. Do Mandato dos membros das JARI

7.1. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.



7.2. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

7.3 Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

7.3a três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

7.3b quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

## 8. Dos deveres das JARI

8.1. O funcionamento das JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

8.2. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

8.3. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

## 9. Dos deveres dos Órgãos e Entidades de Trânsito

9.1. O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro:

9.1.a. ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal;

9.1.b. aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal.

9.2. Caberá ao órgão ou entidade junto ao qual funcionem as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.